



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001881-72.2021.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Simonia Aparecida Trabaço Aurélio**
 Executado: **S L DA SILVA FILHO PEDRAS – VICALÉ PEDRAS**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **229.2025/030896-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: S L DA SILVA FILHO PEDRAS – VICALÉ PEDRAS, CNPJ 22.547.332/0001-23, com endereço à Avenida Santana, 981, Parque Ortolandia, CEP 13184-210, Hortolândia - SP

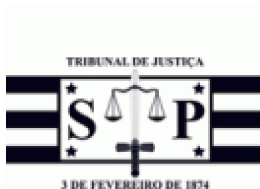
DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R\$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR

Síntese da decisão:

1) Diante da manifestação retro, PROCEDA-SE à CONSTATAÇÃO do bem penhorado: um bloco de quartzo (medida 3,2m x 1,62m), totalizando 5,18m² - considerando o valor de revenda estimado em R\$ 1.500,00/m² - avaliado o bem em R\$ 7.770,00 (sete mil e sete centos e setenta reais) (Sebastião Lauro da Silva Filho, S L DA SILVA FILHO PEDRAS - VICALÉ PEDRAS e Vitória Móveis Planejados Ltda ME). 2) Intime-se o leiloeiro Sr. Bruno Renan da Silva, para agendamento da diligência, devendo entrar em contato com o(a) Sr(a) Oficial de Justiça através da Central de Mandados competente para agendamento da diligência, após a expedição do mandado de constatação. 3) Defiro desde já o reforço policial, caso seja necessário, devendo o(a) Sr(a) Oficial de Justiça entrar em contato com a Autoridade Policial para solicitar o reforço, valendo a presente decisão como Ofício para a requisição de reforço policial. 4) Intime-se, ainda, o executado SEBASTIÃO LAURO DA SILVA FILHO (RG 45717850 e CPF 192.360.858-49) para que permaneça responsável pela guarda e depósito do bem até a finalização do processo, nos termos do art. 840 do CPC, que impõe ao depositário a obrigação de conservar o bem, e do art. 159 do CPC, que prevê responsabilidade por perdas e danos em caso de deterioração ou extravio. Advirta-se que o descumprimento poderá ensejar multa, além de responsabilidade civil e criminal. Fica autorizada a diligência nos termos do artigo 212, § 2º do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2025.

22920250308969